no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de estabelecer as rotinas para o cruzamento de dados e informações para apuração e adoção de medidas de repressão ao recebimento indevido de benefícios de transferência de renda, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos entre a SEDES e a PCDF para o compartilhamento de base de dados referentes às informações dos programas da Assistência Social, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º A SEDES e a PCDF assumem, reciprocamente e a título não oneroso, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições e equipes técnicas necessárias para a realização do objeto constante desta Portaria Conjunta e observando os princípios e as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos, constituem obrigações e responsabilidades da SEDES:

I - encaminhar à PCDF, em formato digital, as informações necessárias para fins de cruzamento de dados relacionados aos assistidos pela SEDES;

II - estabelecer layout a ser considerado pela PCDF;

III - receber os dados com as inconsistências identificadas pela PCDF;

 IV - adotar providências para apuração dos indícios de irregularidades e adotar medidas necessárias à correção das inconsistências e, sendo o caso, aplicar as sanções cabíveis;

V - desenvolver ações de caráter educativo e preventivo para os servidores públicos que atuam direta ou indiretamente no cadastro e na inclusão de informações nos sistemas de concessão de benefícios sociais.

Parágrafo Único. As ações descritas nos incisos I, II e III serão executadas pela Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente da SEDES.

Art. 4º Caberá à PCDF:

I - receber os arquivos em formato digital disponibilizado pela SEDES;

II - realizar o cruzamento da base de dados disponibilizada com outras bases de dados às quais possui acesso e verificar eventuais indícios de irregularidades nos cadastros e na concessão de benefícios de programas assistenciais da SEDES;

III - encaminhar à SEDES relatório com indícios de irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º O acesso aos dados pelos servidores das unidades está condicionado à prévia assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme o Anexo I desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Os dados objeto desta Portaria Conjunta serão utilizados exclusivamente para fins de cruzamentos de dados, visando o monitoramento da política pública de Assistência Social no intuito de combater fraudes e inconsistências cadastrais e subsidiar a tomada de decisão dos gestores.

Art. 7º Os responsáveis das respectivas Secretarias envolvidas terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução desta Portaria Conjunta, dando ciência à autoridade competente sobre as providências adotadas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos titulares dos órgãos

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Eu.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

#### ROBSON CÂNDIDO DA SILVA Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

#### ANEXO I

# TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (nome do servidor), \_\_\_\_\_, Matrícula:

CPF:\_\_\_\_(cargo), \_\_\_\_função), Lotado na \_\_\_\_\_(nome da unidade de lotação), aceito as regras, condições e obrigações constantes no presente Termo.

- 1. O objetivo deste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas, de propriedade exclusiva da SEDES, em razão do cadastro de cidadãos nos sistemas de desenvolvimento social, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante a realização dos convisors.
- 2. O servidor compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da SEDES, das informações restritas reveladas.
- 3. O servidor compromete-se a não utilizar as informações restritas a que tem acesso para fins distintos da finalidade.
- 4. O servidor declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus pares a Política Corporativa de Segurança da Informação da SEDES (POSIC/SEDES) e normativos correlatos.
- 5. O servidor obriga-se a informar imediatamente a SEDES qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 6. Considerando o caráter sigiloso dos dados aos quais tem acesso pela Portaria Conjunta nº xx, de xx de agosto de 2022, a sua utilização indevida acarretará ao responsáveis a aplicação de sanção administrativa, civil e penal conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 7. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da SEDES.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, assino-o.

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 83, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de agosto de 2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Disciplinar - CEPD acerca dos fatos narrados no Processo Administrativo Disciplinar - PAD 00390-00006697/2021-09 e 00390-00001894/2021-23, instaurados pela Portaria n° 54, de 10 de junho de 2022, publicada no DODF n° 112, de 15 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

# CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 964/2022, emitido em 26 de maio de 2022, para LOTE Nº 17, RUA MONTE SINAI - DO LOTEAMENTO DENOMINADO "MORADA DE DEUS" - DF, tendo por proprietário LUCIANA LOBATO SCHMIDT, autor do projeto MARIA APARECIDA MESSIAS DANIEL - A151271-4, processo nº 00390-00006667/2021-94 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 994/2022, emitido em 01 de junho de 2022, para LOTE Nº 23, CONJUNTO D, QUADRA 08 - SETOR SUL RESIDENCIAL - GAMA/DF, tendo por proprietário JOSE CARMERINO RIBEIRO BORGES e VANDELOURDES FREITAS GUIMARÃES, autor do projeto RICARDO PEREIRA MACEDO - A1364588, processo nº 00390-00004870/2022-15 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CANCELAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO n° 217/2022, emitido em 02 de janeiro de 2022, para UNIDADE AUTONOMA N° 12, DO CONJUNTO 02, DESTINADO AO USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, DO CONDOMINIO "RESIDENCIAL LE JARDIN 01" - LOTE N° 01, DA QUADRA C2 - VIA DE ACESSO - DO LOTEAMENTO URBANO SANTA FELICIDADE - SETOR HABITACIONAL TORORÓ -DF, tendo por proprietário TTWO PARTICIPAÇOES EIRELI - EPP, autor do projeto MARIANA FROTA CABRAL, processo n° 00390-00008913/2021-42 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, a pedido do proprietário conforme requerimento datado de 02.06.2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### **FUNDO DE APOIO AO ESPORTE** CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dias oito do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois (08/08/2022), às 10 horas e 18 minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, conforme determina o Decreto nº 40.546, de 09/03/2020, art. 2°, no Gabinete da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 93ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do

Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores e Senhoras membros: Sra. Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vicepresidente do CONFAE; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Suplente, representante da Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas: Magda Thereza Ungarelli Miranda: Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Marcelo Rozemberg Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; tendo a presença do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte, Jéssika Santos dos Reis, Chefe do Núcleo de Administração de Apoio ao Esporte e Suelen Maria Marques Silva, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; e com a participação do Subsecretário Clemilton Rodrigues. A Sra. presidente, Giselle Ferreira fez uso da palavra, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 93ª Reunião Ordinária do CONFAE, passou a ler a pauta, que terá sequencialmente as apresentações dos assuntos e deliberações respectivas: I. Abertura; efetivada de fato às 10 horas e 18 minutos; II. Verificação do quórum; constatado no ato a quantidade de membros suficiente para abertura e deliberação; III. Justificativa das ausências; em seguida foi conferido pela Sra. Presidente que 5(cinco) conselheiros participam de forma presencial e 3(três) por videoconferência, em que a totalidade dos conselheiros participam da presente reunião; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; submetida à pauta a deliberação foi aprovada na íntegra os assuntos que constam oficialmente na pauta, na mesma ordem proposta, sem acréscimos, sendo o resultado de cada pauta imediatamente relatado de forma objetiva e a mais sintética possível, com a análise, manifestação e deliberação seguinte: V. Solicitação SEL - Subsecretário Clemilton Rodrigues, o subsecretário justificou o pedido devido à grande demanda relatada pela SUBPEME da necessidade cada vez maior de materiais esportivos, esclareceu que os mesmos serão utilizados nos Projetos e Ações Esportivos da SEL, tal qual o Educador Voluntário, assim solicitou recurso no valor de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para a cobertura do Edital ora em curso, que trata da aquisição de itens esportivos, tipo: para atender as modalidades paraesportivas, tatames, kimonos, bolas, coletes entre outros, que seguirão descritos em uma lista que será apresentada aos conselheiros junto ao processo a ser disponibilizado no SEI. No sentido os conselheiros Luiz Barreto e José Antônio se manifestaram a respeito da relevância da gestão democrática da SEL em disponibilizar materiais esportivos aos alunos e aos bons projetos chegando até os atletas que mais precisam, e enaltecendo o grande trabalho da gestão da SEL a partir de 2019 nessas entregas. Em seguida solicitou recursos no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para construção de um campo sintético, na região norte, onde a localização será decidida pela Secretária de Esporte Giselle Ferreira, o conselheiro José Antônio sugeriu que se pudesse ter uma estrutura física maior para contemplar outras modalidades esportivas, tal qual, a ginástica e as artes marciais, o conselheiro Luiz Barreto informou que deve se atentar para a programa de trabalho, natureza de despesas e fontes a serem empregadas de forma segura e célere, em que a Sra. Yara Conde, diretora da DIGEFAE informou que segundo o QDD, R\$ 1.400.000,00 poderá ser feita por descentralização e R\$ 1.200.000,00, poderá ser feito por nota de crédito e suplementação, a Sra. Presidente facultou a manifestação dos demais conselheiros e perguntou se estavam em condições d proferir seus votos, tendo aconcordância unânime no sentido de aprovar R\$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil reais) para aquisição de materiais esportivos e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para construção de um campo sintético, em que a DIGEFAE conjuntamente com a SUAG e a área técnica competente procedam com a máxima celeridade e segurança na efetivação da liberação dos recursos aprovados com os instrumentos cabíveis e adequados ao caso em espécie, a ser repassados pelo Fundo de apoio ao Esporte - FAE à Secretaria de Esporte e Lazer por meio de instrumentos adequados (crédito/descentralização), de acordo com a conveniência na operacionalização do mesmo, para que seja feito de forma imediata a transferência, e se houver saldo remanescente o mesmo será informado na prestação de contas e devolvido ao FAE, concluída essa pauta alterou-se para se deliberar o assunto X. viabilizando a importante participação do Subsecretário Clemilton; X. Apresentação do Parecer de Análise do Projeto da Federação de Atletismo com a Corrida de Reis -Conselheiro Filipe Guedes; o conselheiro fez uma breve leitura sobre o projeto e a justificativa deste, lendo trechos de seu relatório:..."Destaco que o objeto em tela possui relação com os fundamentos da gestão pública democrática, da participação social, está em concordância com a missão institucional da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e em conformidade com as suas políticas públicas voltadas ao esporte e lazer. Assim, com base nas informações contidas nos autos do processo entendo, que a Federação de Atletismo do Distrito Federal - FatDF, não é a única organizações da sociedade civil, que possa realizar 51ª Corrida de Reis, devendo ser realizado o chamamento público. O Plano de Trabalho da Federação de Atletismo do Distrito Federal - FatDF, não foi identificado e provado a inexigibilidade da requerente, estando em desacordo com as diretrizes previstas no Regulamento do Fundo de Apoio ao Esporte e com a legislação pertinente. Diante do exposto, emito o parecer opinativo, para que seja reapresentado o Plano de trabalho da 51ª Corrida de Reis, com a sugestão de que a proponente seja a Secretaria de Esporte e Lazer, e que a mesma sugira nova data para realização da competição e também indique os procedimentos e critérios para realização do Chamamento Público, para formalização de eventual parcerias." Em continuidade informou que na análise do plano de trabalho vislumbrou duas possíveis resoluções, em que a seu ver não cabe termo de fomento, falou que a entidade não é a única

que possa realizar esse evento, contatou ainda que a Corrida de Reis está prevista regularmente na Lei Orgânica no calendário oficial de eventos do DF, e que deveria ser realizada no seu entendimento, pelo GDF, o relator assim sugeriu que fosse analisado a questão da dispensa de licitação com parecer da AJL, em seguida tomou a palavra o Sr. Subsecretário Clemilton Rodrigues, esclareceu que a parceria por termo de fomento pode também ser licitada por meio chamamento público, em que a SEL elaboraria um chamamento público para selecionar uma OSC para executar a pretendida Corrida de Reis, estabelecendo um termo de colaboração, o que a seu ver é a melhor opção, o conselheiro Filipe Guedes informou que se o plenário deliberar pela inexigibilidade a entidade deverá entrar com outro plano de trabalho via SEL, o subsecretário Clemilton Rodrigues informou que então deverá ser feito um termo de colaboração, que no caso a SEL é quem deverá propor um novo projeto, com a palavra a conselheira Carla Ribeiro diz não achar necessário encaminhar para a AJL, concordando todos os conselheiros com as falas dos conselheiros Filipe Guedes, Carla Ribeiro e do Sr. Subsecretário Clemilton Rodrigues, assim ficou decido que a SEL apresentará a seu tempo um plano de trabalho completo para a realização da Corrida de Reis, bem como elaborará com brevidade um chamamento para selecionar uma OSC visando a execução do projeto esportivo a ser aprovado com definição de etapas, locais e datas de realização, submetido a deliberação o assunto foi aprovado por unanimidade; VI. Apresentação do Parecer de Análise de CRC do Instituto Mover da Vida - Conselheiro José Antônio, com a palavra o relator fez algumas observações sobre a documentação apresentada pela entidade e seu parecer foi no sentido de baixar em diligência pelo prazo de 60 dias corridos, tendo em vista haver várias incongruências constantes do estatuto e por não preenche algumas exigências legais, sem manifestações contrárias e submetidas à votação ficou deliberado por unanimidade baixar em diligência pelo prazo de 60 dias após a notificação da interessada, devendo o deferimento do pedido e a expedição do Certificado de Registro Cadastral - CRC ficar condicionado ao cumprimento certo das exigências apontadas no parecer elaborado pelo conselheiro relator, esclareceu ainda que no seu parecer fez constar no relatório acompanhado do Check List preenchido, em que informa todas as exigências que a legislação vigente impõe, dentre elas o que estabelece o Código Civil Brasileiro, deixando claro a entidade os dispositivos legais que ela terá que alterar ou acrescentar no seu estatuto social, submetido a deliberação o parecer foi aprovado na integra por todos em que o Instituto Mover da Vida deverá diligenciar no prazo de 60 dias corridos a partir da sua notificação pela DIGEFAE, cumprindo com todas as exigências constantes do parecer ou apresentar recurso sobre este em 10 dias conforme estabelece o anexo I do Decreto 34.522/13; VII. Apresentação do Parecer de Análise de CRC da Federação de Remo de Brasília - Conselheiro José Antônio; após breve leitura de seu parecer o conselheiro deliberou pelo deferimento do CRC, submetendo ao conselho a deliberação sobre a concessão do CRC a favor da Federação de Remo de Brasília- FRB, e caso aprovado dê a DIGEFAE a ciência por escrito a quem de direito, colocada a pauta a votação os demais conselheiro acompanharam o relator e ficou deliberado o deferimento do CRC em favor da Federação de Remo de Brasília, após esclarecimentos e da leitura da parte conclusiva do parecer, indagou dos pares se havia alguma duvida ou questionamento sobre o teor do relatório, tendo resposta negativa, solicitou então que a Sra. Presidente submetesse o opinativo a votação, sendo aprovado por unanimidade, em que fica aprovado a expedição do CRC a favor da Federação de Remo de Brasília, e que a DIGEFAE faça com brevidade os procedimentos para elaboração e entrega do documento a entidade; nesse ato assume a presidente da mesa o Sr. vice presidente José Antônio, com todas as atribuições e prerrogativas e nesta condição segue com os trabalhos; VIII. Apresentação do Parecer de Análise de CRC da Confederação Brasileira de Saltos Ornamentais: SALTOS BRASIL -Conselheiro Vinicius Cyrillo, o Sr. relator fez a leitura do resumo de seu parecer e ao final informou que o opinativo é no sentido de deferir a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC/DF-CONFAE, em favor da Confederação Brasileira de Saltos Ornamentais - Saltos Brasil, colocado o assunto para manifestação, o conselheiro José Antônio perguntou ao relator se consta nos autos o CRC vencido e se estatuto social estava de acordo com as Leis vigentes e com as exigências do Decreto 34.522/13 como Edital CONFAE - 001/2017, em resposta o relator informou que consta sim o CRC e que o documento observa toda legislação conforme o Check List preenchido, em votação os conselheiros acompanharam o relator decidindo assim pelo deferimento do pedido de CRC a favor da Confederação Brasileira de Saltos Ornamentais - Saltos Brasil, e que a DIGEFAE faca com brevidade os procedimentos para elaboração e entrega do documento a entidade; IX. Apresentação do Parecer de Análise do Projeto do Instituto Base (Basquete Sub-18) - Conselheiro Vinicius Cyrillo; o Sr. relator apresentou um resumo de seu parecer, ao final esclareceu aos conselheiros alguns itens do projeto, e que diante do cumprimento a seu tempo das diligências retro mencionadas, já inseridas no presente processo, e sem prejuízo na aprovação deste parecer, considerando o que estabelece o artigo 57 da Lei 13.204/2015, o art. 44 da Lei 37.843/2016 e o art. 22, Inciso IV do Decreto 34.522/13, assim o presente parecer é no sentido de deferir o projeto esportivo para que o Instituto de Desenvolvimento do Esporte de Base e da Educação - Instituto Base, possa realizar e organizar o Campeonato Brasileiro de Basquete de Base Sub-18 -Regional Centro-Oeste, reconhecida a inexigibilidade, em votação ficou deliberado pelo deferimento unânime do projeto esportivo na forma apresentada pela entidade pleiteante, a ser repassados pelo Fundo de apoio ao Esporte - FAE à Secretaria de Esporte e Lazer por meio de instrumentos adequados (crédito/descentralização), de acordo com a conveniência na operacionalização do mesmo, para que seja feito de forma imediata a transferência, e se houver saldo remanescente o mesmo será informado na prestação de contas e devolvido ao FAE, encerrada a votação o conselheiro Luiz Barreto indagou saber do relator se antes da análise do projeto, a área técnica da SEL se manifestou, em resposta o relator, disse que não tem ainda nos autos manifestação da área técnica da SEL,

assim em complemento ao seu voto, o conselheiro Luiz Barreto condicionou a aprovação do projeto esportivo a análise técnica e procedimentos de viabilidade emitida pela SEL, seguido pelos conselheiros Marcelo Ottoline, Carla Ribeiro e Filipe Guedes, momento em que o conselheiro Barreto reiterou sua observação e solicitou que ficasse consignado que todo projeto esportivo de OSC e de pedido de recurso dirigido ao CONFAE, passe pela área técnica competente da SEL/SUAG, emitindo manifestação técnica e de viabilidade, e somente após esses procedimentos o processo deverá ser disponibilizado para análise do conselheiro designado, sobre o assunto a Sra. Yara Conde, relatou que o fluxo dos processos orientado pela SEL é diferente, carecendo o tema de um maior entendimento, o conselheiro Luiz Barreto deixou claro ainda que não analisará e não emitirá nenhum parecer enquanto a SUAG não se manifestar nos autos no processo. O conselheiro José Antônio esclareceu e assim acatado por todos, que o conselheiro que emitir parecer sobre CRC fica impedido de emitir parecer sobre projeto esportivo da mesma entidade e que se o mesmo tiver vínculo direto com a entidade, ficando igualmente impedido do recebimento para análise do projeto, na forma do artigo 22 do Decreto 34.522/13; XI. Apresentação do Parecer de Análise de CRC do Instituto Evolução - Conselheira Carla Ribeiro; a conselheira relatora disse que a entidade diz ser assistencial, mas OSCIP, mas não apresentou documentação que comprove ser uma OSCIP, porém na analise do ESTATUTO da entidade verificou que o mesmo atende às exigências para emissão do CRC, inclusive cumprindo ainda exigências requeridas para entidades que fazem parte do SISTEMA DESPORTIVO NACIONAL, faltando para cumprir plenamente apenas a informação referente a participação de 1/3 dos atletas na diretoria, e a informação referente ao endereço do sítio eletrônico da mesma, pois embora conste no estatuto do Instituto Evolução que existe, a conselheira não localizou na internet. Observou também que não localizou a Ata de fundação da entidade, pelo que foi sugerida pelo Conselheiro José Antônio e Filipe que baixasse em diligência. Pedindo a palavra o conselheiro Marcelo Ottoline disse que na certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal (CNPJ), informa a data de fundação e que embora conste no formulário a exigência da Ata de Fundação, não consta no art.15, da Lei 34.522. A conselheira perguntou aos conselheiros se estavam exigindo registro no CAS, uma vez que a entidade se declarou assistencial, e para ser assistencial a Lei exige esse registro. Com a palavra o conselheiro José Antônio disse que ele exige. Porém, o conselheiro disse que não há essa exigência no formulário. Assim, a conselheira apresentou o voto favorável pelo que foi seguida pelos demais conselheiros, assim ficando aprovada a emissão de CRC em favor do Instituto Evolução, se abstendo da votação apenas o conselheiro José Antônio por se achar impedido, uma vez que deu consultoria à entidade para elaboração do estatuto, embora não o assine, e a conselheira Giselle Ferreira por não estar presente no momento da votação, XII. Apresentação do Parecer de Análise de recurso de CRC da Associação Desportiva Mens Sana in Corpore Sano do DF -Conselheiro Marcelo Ottoline; o relator do parecer ressaltou que desde a data da reunião ordinária, até a data de resposta à diligência pela proponente, não fora informado ao relator, ou que se tenha conhecimento, a qualquer conselheiro do CONFAE, qualquer dificuldade enfrentada pela proponente para a correção dos documentos que previamente havia apresentado para a emissão de CRC, pleito inicial, e que o presente não se enquadra como recurso, uma vez que não se apresenta por parte da proponente, contestação de decisão anteriormente proferida pelo CONFAE, mas de apresentação de resposta à diligência, ressalta-se que fora concedido o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e de 60 (sessenta dias), para a resposta à diligência - consoante SEI nº (83395142), em ambos os casos, os prazos não foram respeitados, assim manifestou-se pela rejeição ao pleito, por motivo de intempestividade, e sugeriu que a entidade Associação Desportiva Mens Sana in Corpore Sano do DF apresente novo pedido com a documentação completa, em votação os conselheiros acompanham o parecer do conselheiro relator pelo indeferimento do CRC, com abstenção da conselheira Giselle Ferreira por não estar presente no momento da votação e a conselheira Carla Ribeiro em defesa da Associação, sugeriu que fosse dado outro prazo para que a entidade dentro desse mesmo processo seja novamente analisado pelo relator, em resposta o relator disse que o prazo já foi exigido e não cumprido, sendo assim a medida correta é encerrar esse processo e que a entidade deverá abrir um novo processo com novo pedido de CRC, , o conselheiro José Antônio indagou se o estatuto fora analisado segundo as leis vigentes, tendo resposta negativa, pois as diligencias não foram cumpridas no prazo estabelecido, concordando com o relator a conselheira Carla Ribeiro e assim ficou estabelecido por maioria dos votos pelo indeferimento do pedido de CRC pela Associação Desportiva Mens Sana in Corpore Sano do DF, e para que a OSC apresente novo pedido acompanhado do Check List devidamente preenchido, estatuto social conforme a legislação vigente e demais documentos exigidos no Decreto 34.522/13 e do Edital CONFAE 001/2017; XIII. Apresentação do Parecer de Análise de CRC da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE) - Conselheiro Marcelo Ottoline; o relator após a leitura do resumo de se relatório e parecer, manifestou-se pela aprovação da emissão de Certificado de Registro Cadastral no Conselho de Fundo de Apoio ao Esporte para a Associação de Centro de treinamento de Educação Física Especial - CETEFE, com a condicionante de ocorrer mediante a apresentação em ofício da entidade, da informação sobre ter recebido ou não recurso público no último exercício, sendo que, em caso positivo, a necessidade de apresentação

da ata da reunião em que houve a aprovação de contas. Sugere-se diligência à entidade, com prazo de resposta de até 20 (vinte) dias úteis, a serem contados a partir do dia subsequente ao de recebimento de sua notificação pela DIGEFAE, aferido em registro de envio da correspondência eletrônica pela SEL. Descumprido o prazo de resposta à diligência, manifestará pela rejeição ao pleito, em votação os conselheiros seguiram com o relator, aprovando por maioria dos votos a emissão do CRC mediante a condicionante ora apontado pelo conselheiro relator com abstenção dos conselheiros Vinicius Cyrillo por se declarar impedido e Giselle Ferreira por não estar presente no momento da votação e Carla Ribeiro pois caiu sua conexão, e por fim e sem nada a tratar o Sr. vice presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e determinou encerrada a reunião às 12 horas e 34 minutos. GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho, Secretária de Estado de Esporte e Lazer: JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular e no exercício da presidência, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Suplente, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; SUELEN MARIA MARQUES SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; JÉSSIKA SANTOS DOS REIS, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte/SEL.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

## CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

DATA: 18 de agosto de 2022 (quinta-feira).

HORA: A partir das 14h.

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

https://us06web.zoom.us/j/83243423840?pwd=aldFY2JpcDZ4TnQxWVllSWdHQ3VrUT( Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1°, do Decreto n° 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3° subsolo.

I- Ordem do dia

1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 - Processo: 0391-000025/2016

Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto - OAB/DF 13.802

1.2 - Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nougueira - AI 2217/2017

Representante legal: a mesma 1.3 Processo: 0391-000438/2017

Interessado: Jaime Limp de Azevedo - AI 2211/2017

Representante legal: o mesmo

1.4 Processo: 00391-00021160/2017-56

Interessado: NOVACAP - AI 2860/2017

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972

1.5 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar - AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares - Sindico empossado e Flávio R.

Linhares - Conselheiro Eleitoral

1.6 Processo: 00391-00007100/2018

Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro

Talismã) - AI 3712/2018

Representante legal: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570

1.7 Processo: 00391-00012664/2018-66

Interessado: Paulo Cesar de Souza - AI 8519/2018

Representante legal: Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592